



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## **LEI MUNICIPAL 1292/2021**

DATA: 08/10/2021

Institui no âmbito do Município de Paulo Frontin o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA, denominado RENASCENTE, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Paulo Frontin o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes de Água denominado – RENASCENTE.

Parágrafo 1º - Para os fins previstos nesta lei, considera-se que Nascentes de Água, é o afloramento natural do lençol freático, que apresenta perenidade e dá início a um curso de água.

Parágrafo 2º - Consumidor e proprietário, refere-se respectivamente as famílias que fazem uso das águas de nascentes para si, para animais e plantas, e ao cidadão proprietário do imóvel onde a nascente está situada, que via de regra acumulará as duas situações.

Art. 2º Esta lei atinge todo cidadão possuidor e ou consumidor de água de nascente, seja urbano ou produtores rurais.

Art. 3º O programa RENASCENTE, observado o disposto no Art, 1º Da lei da Política dos Recursos hídricos – Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997, no inciso II do art. 3º da resolução CONAMA 303 de 20 março de 2002, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

I – Garantir a potabilidade da água consumida diretamente de nascentes, assegurando estado químico e biológico dentro dos padrões adequados ao consumo.

II – Atuar preventivamente na incidência de doenças adquirida por consumo de águas impróprias.

III – Despertar na população a constante reflexão sobre a importância da água no planeta bem como sua disposição para o consumo humano, animal e vegetal.

IV – Proteger as nascentes do município com vistas a manutenção do equilíbrio natural da vida aquática evitando a degradação, a poluição e agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis.

Art. 4º Este programa é permanente e, portanto, não será estabelecido um número total de nascentes a serem protegidas, entretanto terá como meta inicial a proteção de no mínimo dez nascentes por ano, enquanto houver demanda.

Parágrafo único - Por questões de clima, o programa terá maior efetividade nas estações do ano mais quentes.

Art. 5º Os proprietários ou usuários de água de nascente, interessados em ter suas nascentes protegidas, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e junto ao escritório local do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR.

Parágrafo único – O atendimento se dará ordinariamente por ordem de inscrição, no entanto receberão atendimento prioritário os casos em que os consumidores de água estejam utilizando águas mais suscetíveis a contaminação do ambiente de entorno.

Art. 6º A realização da proteção da nascente se dará através de técnicos de diversas áreas do quadro de servidores do Município em parceria com técnicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, alunos e professores da Casa Familiar Rural, e sempre com a participação dos usuários e proprietários de nascentes.

Art. 7º Os técnicos envolvidos deverão elaborar o Projeto Descritivo de cada nascente atendida pelo Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos no Orçamento



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Municipal, através de Decreto, a fim de implementar o programa.

Art. 9º Havendo disponibilidade financeira o município poderá oferecer aos proprietários de nascentes, bônus mensal em dinheiro como forma de compensação ambiental, definindo-se a sistemática através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no prazo de 180 dias, as normativas e demais atos necessários para execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 08 de setembro de 2021.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal